

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCAE DO
DESENVOLVIMENTO RURAL - SAR
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA
CATARINA - CIDASC

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

1. *SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA*
2. *SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA*
3. *SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE SANTA CATARINA*
4. *SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA*
5. *SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA*
6. *SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA*
7. *SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA*
8. *SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA*
9. *SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS*
10. *SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA*
11. *SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA*
12. *SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA*
13. *SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA*

Data-base – Maio/2021

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob o número 83.807.586/0001-28, neste ato representada por seu Presidente Sr. Plínio de Castro, e de outro o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS; SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NODO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representados por seus respectivos Presidentes, com a autorização do **GRUPO GESTOR DE GOVERNO** resolvem celebrar este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª –REPOSIÇÃO SALARIAL

A Empresa ajustará os salários dos empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente acordo no percentual de 10,24% referente à reposição do INPC apurado no período de 01 de maio de 2019 a 30 de abril de 2021, a partir de 1º de Janeiro 2022, sem retroatividade, incorporada na folha salarial da competência do referido mês.

CLÁUSULA 2ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor unitário de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), a partir da competência de Janeiro 2022, sem retroatividade;

Parágrafo Único

A empresa descontará do empregado o vale alimentação, nos seguintes casos:

- Licença sem remuneração;
- Licença médica após 180 (cento e oitenta) dias;
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- Cumprimento de suspensão disciplinar;
- Faltas injustificadas;
- Prisão preventiva;

- Quando o empregado optar pelo recebimento do vale alimentação do órgão ou entidade para o qual foi cedido, se assim lhe facultar o órgão ou entidade cessionária.

CLÁUSULA 3ª – PLANO DE AUXÍLIO SAÚDE

A Empresa manterá a contribuição para o Plano de Saúde no percentual de 4,0% (quatro por cento) sobre o valor da folha de pagamento, conforme redação no seu Regimento Interno.

CLÁUSULA 4ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados da Empresa, ressalvados os casos de empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento e os com jornada estabelecida em lei.

Parágrafo Primeiro

A CIDASC poderá, desde que implantado o sistema de ponto eletrônico, estabelecer horário flexível de trabalho, entre as 07h30min às 18h, com o intervalo de almoço de no mínimo 1h e máximo de 2h, sendo que as jornadas matutina e vespertina deverão ser de 4h cada. O horário núcleo, cujo período todos deverão estar trabalhando, será de 08h30min às 11h30min, no período matutino, e das 14h às 17h, no período vespertino.

Parágrafo Segundo

A jornada referente ao horário flexível deverá ser cumprida integralmente no mesmo dia, não podendo haver compensação para dias anteriores ou posteriores.

Parágrafo Terceiro

Em vista do interesse público, a CIDASC poderá deixar de aplicar o horário flexível em determinadas unidades, especificamente naquelas que realizam o atendimento ao público externo, bem como em face dos empregados que atuam em escalas de revezamento ou ainda os que desempenham suas atividades essencialmente em equipe, conforme deliberação da Diretoria.

Parágrafo Quarto

A CIDASC poderá, a qualquer tempo, revogar o sistema de horário flexível ou mesmo restringir a sua incidência.

Parágrafo Quinto

A CIDASC poderá adotar, além do que determina a Portaria MTE nº 1.510/2009, um sistema alternativo de registro de ponto eletrônico para o controle da jornada de trabalho dos seus empregados, observadas as condições da Portaria MTE nº 373/2011.

Parágrafo Sexto

Na indisponibilidade do sistema alternativo de ponto eletrônico, bem como em unidades em que houver a inviabilidade operacional de implantação do sistema, o empregado deverá realizar o registro manual do ponto, em formulário disponibilizado pela CIDASC.

CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS

As horas trabalhadas além da jornada contratual, devidamente autorizadas pela Chefia, serão compensadas com o gozo de descanso na proporção de 1h (uma hora) trabalhada para 1h20min(uma hora e vinte minutos) de descanso, devendo o empregado requerer previamente o gozo da folga, por conta da compensação de horas trabalhadas além da jornada contratual, ao superior imediato, não podendo a Empresa negá-lo, sob pena de pagamento de horário elástico nos percentuais estabelecidos na Cláusula 7ª.

Parágrafo Primeiro

A compensação de horas expressas no *caput* da cláusula supra deverá se dar, mediante autorização do superior imediato, em no máximo até 90 (noventa) dias após a realização do elástico do horário, devendo a Empresa, caso o empregado não a solicite, determinar que o mesmo usufrua das folgas.

Parágrafo Segundo

Não havendo possibilidade de compensação no prazo de 90 (noventa) dias após a realização das horas trabalhadas além da jornada contratual, mediante exposição de motivos da Chefia imediata deste, deverá a Empresa pagá-las nos percentuais da Cláusula 7ª deste instrumento.

Parágrafo Terceiro

Em comum acordo, a Empresa e o trabalhador poderão definir que o gozo da folga se dê até o mês de fevereiro do ano subsequente da realização das horas trabalhadas além da jornada contratual.

Parágrafo Quarto

A Empresa poderá estabelecer escala de revezamento, em regime de compensação de horas aos empregados que estiverem executando suas funções em atividades que requeiram trabalho ininterrupto.

Parágrafo Quinto

Para os empregados que atuam nos setores operacional e de manutenção do Terminal Graneleiro do Porto de São Francisco do Sul, a jornada de trabalho é de 6(seis) horas diárias, com 15 (quinze) minutos de descanso, em escala de revezamento composta de 5 (cinco) equipes. Os turnos de revezamento ininterrupto acompanharão os turnos praticados pelos trabalhadores portuários avulsos de São Francisco do Sul e terão início à 01h (uma hora) de segunda-feira.

Parágrafo Sexto

Serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) as horas extras efetivamente trabalhadas, aquelas que excederem ao somatório de 30 (trinta) horas semanais (segunda a domingo) para os empregados que atuam nos setores operacional e de manutenção do Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul, respeitando-se, para todos os efeitos, os itens das alíneas abaixo transcritas:

- a) Não servirá para cômputo de horas extras: as faltas justificadas, injustificadas e folga de escala;
- b) Fica fazendo parte integrante deste Acordo a escala de revezamento em anexo.

CLÁUSULA 6ª – GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

Será paga a gratificação de produtividade aos empregados lotados no Terminal Graneleiro (ainda que à disposição da SC Par Porto de São Francisco), a partir do mês subsequente à celebração do presente ACT, com base na movimentação de cargas expedida e faturada no mês anterior, quando a movimentação de cargas no Terminal Graneleiro pelo Corredor de Exportação juntos ultrapassarem a 150 (cento e cinquenta) mil toneladas/mês.

Parágrafo Primeiro

Gratificação de Produtividade = toneladas excedentes x tarifa x base de produtividade dividida pelo número de empregados (GP = TE x T x BP: NR. Emp.)

Parágrafo Segundo

Entende-se por toneladas excedentes (TE) as que ultrapassarem a 150 (cento e cinquenta) mil toneladas/mês; tarifa= o valor de R\$5,50 (Cinco reais e cinquenta centavos) por tonelada (TM); base de produtividade = 0,030; dividido pelo número de empregados lotados no Terminal Graneleiro, exceto aqueles que estiverem enquadrados no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Terceiro

Quando os valores das tarifas forem reajustados, este índice será repassado para o cálculo da produtividade no item “T” da forma estabelecida do parágrafo primeiro, somente quando o preço médio real do total faturado e embarcado no Terminal for superior a R\$5,50 (Cinco reais e cinquenta centavos) por tonelada.

Parágrafo Quarto

O empregado lotado no Terminal Graneleiro não terá direito à gratificação de produtividade do mês, quando no mês da base de cálculo, esteve em: (a) licença especial superior a 30 (trinta) dias; (b) licença médica superior a 30 (trinta) dias; (c) cumprindo suspensão disciplinar; (d) faltas injustificadas; e, (e) prisão preventiva.

CLÁUSULA 7ª – REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis, e com 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados, respeitadas as exceções contidas nos arts. 59 e 61 da CLT.

Parágrafo Único

A prorrogação de trabalho em regimes insalubres independerá da licença prévia do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL NOTURNO

Ao empregado que laborar entre 22h (vinte e duas) horas de um dia e 05h (cinco) horas do dia seguinte, a Empresa pagará, a título de adicional noturno, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

CLÁUSULA 9ª – INSALUBRIDADE

A Empresa pagará aos empregados pertencentes às categorias profissionais dos médicos veterinários, agrônomos, engenheiros e químicos, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de R\$5.622,00 (Cinco mil seiscentos e vinte e dois reais) e às outras categorias de abrangência do presente Acordo, os percentuais do adicional de insalubridade serão calculados sobre o valor de R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), observado o art. 192 da CLT, desde que a insalubridade seja confirmada por meio do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

CLÁUSULA 10– ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa, desde que o empregado requeira até 15 (quinze) dias antes, e limitado a 1/12 (um doze avos) do número de empregados, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, quando do gozo de férias do mesmo.

Parágrafo Primeiro

Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

Parágrafo Segundo

Na data de assinatura da programação das férias, o empregado poderá, além de escolher receber 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário e de optar entre 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias de férias, também vai responder se deseja receber o adiantamento do salário ou não.

CLÁUSULA 11 – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA 12– AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Empresa.

CLÁUSULA 13 – GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS

O empregado eleito para exercer cargos nas empresas terá garantido o emprego, a partir de sua inscrição até 1 (um) ano após o término do mandato, passando esta cláusula a fazer parte do Regimento Interno.

CLÁUSULA 14– LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002 e alterações supervenientes.

CLÁUSULA 15 – LICENÇA ESPECIAL

Após cada 5 (cinco) anos de serviços efetivamente trabalhados na Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

Parágrafo Primeiro

A Empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial (de 30, 20 ou 15 dias), desde que a mesma seja solicitada pelo empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de indeferimento.

Para o gozo de Licença Especial de até 10 (dez) dias o requerimento deverá ser formulado pelo empregado com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo Segundo

Após adquirir o direito a Licença Especial, o empregado terá 6 (seis) anos para gozar a licença, devendo a Empresa respeitar a regra do parágrafo primeiro. Caso o empregado não requeira o usufruto da licença no prazo estabelecido, a Empresa tornará compulsório o seu usufruto ao término do período de 6 (seis) anos.

Parágrafo Terceiro

A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na Administração Indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Quarto

Não será considerado como período de trabalho: o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração; o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS no período aquisitivo.

Parágrafo Quinto

O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

Parágrafo Sexto

O gozo da Licença Especial será de acordo com a opção do empregado por uma das seguintes hipóteses (A, B, C, D, E ou F), por cada Licença Especial:

A	1 período:	30 dias corridos		
B	2 períodos:	20 dias corridos	10 dias corridos	
C	2 períodos:	10 dias corridos	20 dias corridos	
D	2 períodos:	15 dias corridos	15 dias corridos	
E	3 períodos:	10 dias corridos	10 dias corridos	10 dias corridos
F	5 períodos independente da ordem sendo:	10 dias corridos		
		10 dias corridos		
		06 dias corridos		
		02 dias corridos		
		02 dias corridos		

Parágrafo Sétimo. Por força do inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, o período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021 não será computado na contagem para aquisição da licença especial.

CLÁUSULA 16 – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A Empresa poderá conceder licença sem remuneração, desde que solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, para o empregado que tenha no mínimo 2 (dois) anos de serviço na Empresa, mediante requerimento aprovado pela Direção.

CLÁUSULA 17 – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 18 – ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, após o término do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do art.118 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 19 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além daquelas previstas em lei, serão abonadas as faltas ocorridas, por 5 (cinco) dias consecutivos, imediatamente seguintes ao falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos (as), pais, irmão (a) ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

Parágrafo Primeiro

Serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, companheiro (a) e filhos (as) que necessitam de tratamento médico ou consulta médica, no limite global de 30(trinta) períodos (consideradomatutino/vespertino), por ano civil, vedado o fracionamento ou acúmulo de saldo em horas, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

Parágrafo Segundo

Serão abonadas as faltas do empregado, por 2(dois) dias, no caso de falecimento de sogro, padasto, madrastra, ou enteado, desde que comprovado mediante atestado de óbito.

CLÁUSULA 20 – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A Empresa abonará as faltas do estudante, mediante comprovação, para prestar provas eexames vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 21 – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A empresa pagaráAuxílio Creche/Babá, que consta em seu Regulamento de Pessoal, conforme a opção do empregado pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas, mantendo o limite do pagamento no valor de R\$1.132,65 (Hum mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Único

O ressarcimento do Auxílio Creche somente será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, salvo se a pessoa jurídica contratada, por força de normas, tiver isenção de emissão de Nota Fiscal devidamente comprovada.

CLÁUSULA 22– ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa adotará ações visando conscientização dos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA 23 – PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS E DOENÇAS CRÔNICAS

No período de vigência deste Acordo, a Empresa adotará ações visando a conscientização para a Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para seus empregados, com a participação dos Sindicatos que subscrevem este Acordo.

Parágrafo Único

A Empresa adotará ações de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

CLÁUSULA 24 – GUARDA E SINISTRO DE VEÍCULOS

Os sindicatos e a empresa realizarão tratativas sobre o uso, guarda e quanto ao procedimento referente ao sinistro de veículos, condicionando-se a efetiva validade a prévia submissão e deliberação do Grupo Gestor de Governo - GGG.

CLÁUSULA 25 – LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES

Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo Sindicato da categoria, até 6 (seis) dias para cada dirigente sindical, no período de vigência deste ACT, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima, de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 26–LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS

Fica assegurada a livre frequência dos trabalhadores das categorias aqui representadas, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo o tempo de ausência do empregado se limitar à efetiva participação na assembleia.

CLÁUSULA 27 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A partir de 01 de maio de 2019 serão liberados, em tempo integral, no âmbito conjunto da EPAGRI e da CIDASC, um total de 11 (onze) empregados, com remuneração e demais vantagens contratuais, para atuarem como Dirigentes Sindicais, desde que devidamente eleitos: 05 (cinco) empregados vinculados ao SINDASPI; 02 (dois) empregados vinculados ao SEAGRO; 02 (dois) empregados vinculados ao SINTAGRI; 01 (um) empregado vinculado ao SIMVET e 01 (um) empregado vinculado ao SINTEC, além de 01 (um) empregado vinculado ao SAESC 01 (um) dia por semana.

Parágrafo Único

Na ocorrência de eleições para a Diretoria dos Sindicatos integrantes do presente ACT durante a sua vigência, ou em sendo de interesse dos Sindicatos manifestados por escrito às Empresas, o número de dirigentes liberados poderá ser alterado, desde que haja uma troca entre a CIDASC e a EPAGRI, de forma que o número total de empregados liberados, no âmbito conjunto da CIDASC e da EPAGRI, seja o previsto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 28 – MORA E PENALIDADES

Fica estabelecido que no caso de mora salarial, será aplicado o previsto na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA 29 – DESCONTO EM FOLHA

A Empresa fica obrigada a informar aos Sindicatos os descontos efetivados em favor destes, em folha de pagamento, relacionando os empregados e o total das verbas recolhidas de cada empregado, até 5 (cinco) dias após o efetivo desconto.

CLÁUSULA 30 – ABRANGÊNCIA

Todo o empregado pertencente às categorias supramencionadas neste Acordo e que desempenhe suas funções técnicas será abrangido por este instrumento e legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLAUSULA 31 – LICENÇA MATERNIDADE

A empresa concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias nos termos da legislação que normatiza a matéria.

Parágrafo Único

A licença paternidade será de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.257/2016, que conferiu nova redação à Lei nº 11.770/2008, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no §1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA 32 – GARANTIA DE EMPREGO

Fica assegurada ao empregado integrante das categorias profissionais representadas pelos Sindicatos garantia de emprego até 30 de abril de 2023, salvo a demissão por justa causa, a ser apurada em sindicância administrativa com a participação de representante do Sindicato da respectiva categoria.

Parágrafo Primeiro

Excetuem-se da abrangência desta cláusula os empregados admitidos na vigência deste Acordo.

Parágrafo Segundo

Em se tratando de empregado não filiado/associado ao Sindicato de sua categoria na data de instauração do procedimento de sindicância, torna-se desnecessária a participação do representante sindical prevista no *caput*.

CLÁUSULA 33 – DA HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aprovado por Resolução do Grupo de Gestor de Governo, na forma do que estabelece o art. 37, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

CLÁUSULA 34- VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022.

Parágrafo único. Comprometem-se as partes a iniciar as tratativas e reuniões a partir de fevereiro 2022 com vistas à celebração do ACT 2022/2023, envidando esforços para que o novo instrumento possa ser firmado no início da respectiva data-base.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2022.

ALTAIR DA SILVA

Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca, e do Desenvolvimento Rural de
Santa Catarina

JÚNIOR KUNZ

Presidente Interino

Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC

EDUARDO MEDEIROS PIAZERA

Presidente

Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina

GERALDO BACH

Presidente

Sindicato dos Médicos Veterinários de Santa Catarina

DANIEL NUNES DAS NEVES

Coordenador Estadual

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e
Informações no Estado de Santa Catarina

ANTÔNIO TIAGO DA SILVA

Presidente

Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina

MAURO CÉSAR MIRANDA
Presidente
Sindicatos dos Técnicos Industriais de Santa Catarina

BENHOUR DE CASTRO ROMARIZ FILHO
Presidente
Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina

JOSÉ CARLOS FERREIRA RAUEN
Presidente
Sindicato dos Engenheiros de Santa Catarina

ANA MARIA NETTO DA SILVA
Presidente
Sindicato dos Profissionais de Secretariado no Estado de Santa Catarina

ALAÉCIO AMORIM
Presidente
Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis

SAULO VITORINO
Presidente
Sindicato dos Químicos no Estado de Santa Catarina

CARLOS ANTÔNIO CARVALHO METZLER
Presidente
Sindicato dos Advogados de Santa Catarina

LUIZ ALBANI NETO
Presidente
Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina

GEORGE WILLIAN WULF

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador no Estado de Santa
Catarina